**TC 007.382/2013-8**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade jurisdicionada**: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE

**Responsáveis:** Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Alexandre Costa (CPF 097.140.758-40), Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (CPF 061.543.873-34), Rosana Barbosa de Lima (CPF 458.266.174-20), Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87), Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15), Marion Merten (CPF 606.368.404-25), Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84), Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15), Nabla Construções Ltda. (CNPJ - 06.866.305/0001-67), José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72), Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72), Construtora Girassol Ltda. (CNPJ - 05.055.759/0001-95), Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31), Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15), Lest Engenharia Ltda. Epp (CNPJ - 12.312.542/0001-89), Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00), Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda.) (CNPJ - 08.237.585/0001-70), José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ - 03.006.548/0001-37), Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87)

**Proposta:** preliminar (citações e oitivas)

## INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), celebrado entre o Município de Aquiraz/CE e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal. O processo é oriundo do relatório de auditoria TC 013.676/2012-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49884823.

**EXAME TÉCNICO**

2. No Acórdão supracitado, além da autuação de processo apartado de tomada de contas especial, foram ainda determinadas, no que concerne ao Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), as citações solidárias dos responsáveis identificados no item 9.4 daquele *Decisum*.

3. Ainda em relação a aludido Contrato de Repasse, foi determinada a realização de oitiva das empresas participantes da Tomada de Preços 008/2008, vinculada a esse contrato de repasse, para que apresentassem justificativas sobre as evidências de fraude naquele procedimento licitatório, caracterizando-se em situação passível a ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 9.7 do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário).

4. Nesse sentido, será proposto o encaminhamento das determinações proferidas no Acórdão.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5. Do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente:

I – Expedir as citações e oitivas conforme determinado nos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário.

SECEX/CE, 3 de abril de 2013

Carlos Amílcar Teles Tavora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49884823.